

# ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO E DE CAPITAL

1. **REGIMENTO** - O funcionamento do Comitê de Gestão de Risco e de Capital (“Comitê”) do Itaú Unibanco Holding S.A. (“Sociedade”), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de representações do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da sociedade será regulada por este Regimento Interno (“Regimento”).
2. **COMPOSIÇÃO** - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Sociedade (“Conselho de Administração”) e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área.
  - 2.1. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.
  - 2.2. A função de membro do Comitê é indelegável.
  - 2.3. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.
  - 2.4. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do artigo 2º deste Regimento.
3. **ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ** – Compete ao Comitê apoiar o Conselho de Administração no desempenho de suas responsabilidades relativas à gestão de riscos e capital da Sociedade, enumeradas abaixo, submetendo relatórios e recomendações sobre estes temas à deliberação do Conselho:
  - I. Aprovação e revisão, com periodicidade mínima anual:
    - a. das políticas, das estratégias e dos limites de gerenciamento de riscos;
    - b. das políticas e das estratégias de gerenciamento de capital que estabeleçam procedimentos destinados a manter capital em níveis compatíveis com os riscos incorridos;
    - c. do programa de testes de estresse;
    - d. das políticas e estratégias para a gestão de continuidade de negócios;
    - e. do plano de contingência de liquidez;
    - f. do plano de capital;

**g.** do plano de contingência de capital.

**II.** Definição do apetite de risco da Sociedade, nas dimensões de capital, liquidez, composição dos resultados, reputação e operacional, garantindo o alinhamento com a estratégia e incluindo:

- a.** níveis aceitáveis de capital e liquidez para a Sociedade;
- b.** tipos de risco a que a Sociedade poderá estar exposta, bem como limites agregados para cada tipo de risco;
- c.** tolerâncias à volatilidade de resultados e a concentrações de risco;
- d.** diretrizes gerais sobre tolerância a riscos que possam ter impacto sobre a estratégia de negócios e operação e sobre a reputação da Sociedade (ex.: risco de imagem);

**III.** Supervisão da observância dos termos do apetite de risco da Sociedade;

**IV.** Supervisão das atividades de gestão e controle de risco da Sociedade, visando a assegurar sua adequação aos níveis de risco assumidos e à complexidade das operações, bem como o atendimento aos requisitos regulatórios:

- a.** propor e discutir procedimentos e sistemas de mensuração e gestão de risco;
- b.** ser informado sobre as melhores práticas em relação à gestão e controle de riscos;
- c.** receber relatórios da Diretoria Executiva quanto ao monitoramento e controle de riscos da Sociedade;

**V.** Avaliação do grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos quanto às políticas estabelecidas;

**VI.** Definição do retorno mínimo esperado sobre o capital da Sociedade como um todo e de suas linhas de negócio, bem como monitorar o desempenho;

**VII.** Supervisão das estruturas de incentivos, inclusive de remuneração, visando a assegurar seu alinhamento aos objetivos de controle de risco e criação de valor;

**VIII.** Promoção do aperfeiçoamento da cultura de risco da Sociedade e da utilização do capital;

**IX.** Supervisão da atuação e do desempenho do CRO.

**3.1.** O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

**4.** REUNIÕES - O Comitê reunir-se-á no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, por convocação de seu Presidente.

- 4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por carta protocolada, fax, telefone ou correio eletrônico.
  - 4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.
  - 4.3. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.
  - 4.4. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.
  - 4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por tele-conferência ou vídeo-conferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por fax ou correio eletrônico.
  - 4.6. As deliberações do Comitê serão sempre submetidas sequencialmente ao Conselho de Administração em suas reuniões.
  - 4.7. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.
  - 4.8. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Sociedade e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para revisar as diretrizes de riscos, de utilização de capital e de investimentos, bem como coordenará suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que a Sociedade está exposta.
5. DEVERES - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões de ética, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.
- 5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.
6. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Comitê.
7. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Sociedade.

